



Onde as crianças aprendem naturalmente...

CRECHE

Regulamento Interno



Imagens da Creche (Sala Laranja)

ÍNDICE

1. Um sítio de confiança	4
2. Introdução	4
3. Âmbito e objetivos	5
4. Idade de admissão.....	5
5. Capacidade	5
6. Processo de inscrição, renovação e admissão	6
7. Processo Individual da Criança	9
8. Funcionamento e calendário escolar	10
9. Projeto Pedagógico e atividades.....	10
10.Horário de funcionamento	11
11.Acolhimento e integração	12
12.Receção e Entrega das Crianças	12
13.Cuidados pessoais	13
14.Alimentação	14
15.Aniversários.....	14
16.Saúde	15
17. Acidentes escolares	17
18. Materiais de proteção, higiene e segurança	17
19.Comportamentos indevidos.....	18
20.Relação e reuniões com os pais	18
21.Gestão de comportamento	19
22.Igualdade de oportunidades	19
23.Proteção Infantil	19
24.Condições de gratuidade e de pagamento	20
25.Confidencialidade da informação	21
26.Direitos e Deveres.....	21

27.Sugestões e reclamações	23
28.Casos Omissos	23
29.Atualização do Regulamento	23
30.Entrada em vigor	24



1. UM SÍLIO DE CONFIANÇA

Este guia-regulamento é um documento, de fácil consulta, criado para os pais conhecerem melhor a forma de acesso e de funcionamento da Creche, um dos serviços de educação do Colégio Mundos de Vida.

Com esta publicação informativa, desejamos contribuir para uma melhor utilização dos nossos serviços e para o reforço da relação de transparência e de proximidade que se mantém com as famílias.

Este é um dos motivos por que pais e crianças, ao longo dos anos, consideram o Colégio Mundos de Vida um sítio de confiança.

2. INTRODUÇÃO

O Colégio Mundos de Vida é um serviço socioeducativo da Mundos de Vida que compreende os serviços de Creche, Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo e CATL.

O presente Regulamento Interno regula as condições de acesso e de funcionamento da Creche e tem por referência o estipulado nos seguintes documentos:

- Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho - Proceda à segunda alteração à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, IP, e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social;

- Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho- Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do ISS, IP;

- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;

- Protocolo de cooperação em vigor.

3. ÂMBITO E OBJETIVOS

A Mundos de Vida é uma instituição de solidariedade social, de utilidade pública e sem fins lucrativos que desenvolve a sua ação de apoio à família, centrada nos concelhos de Famalicão, Santo Tirso e Trofa. Entre outros serviços orientados para a infância, cuida e ensina crianças desde o nascimento até aos 12 anos.

O serviço da infância de Creche tem como objetivos:

1. Fomentar o desenvolvimento integral de cada criança, num contexto respeitador da sua origem familiar, social e cultural.
2. Proporcionar a cada criança condições de afeto e ambientes naturais e ricos de experiências que estimulem o seu desenvolvimento.
3. Incentivar a participação próxima das famílias no processo educativo, valorizando os pais no seu papel de primeiros educadores.

A Creche da Mundos de Vida assume como fonte da sua ação as Orientações Pedagógicas nacionais para Creche e as Orientações Curriculares inglesas (*From Birth to Three*). Relativamente à qualidade dos seus serviços, a Mundos de Vida tem como referência as boas práticas internacionais descritas no ITERS (Indicadores Americanos de Qualidade de Creche).

4. IDADE DE ADMISSÃO

São admitidas crianças entre os 4 e os 36 meses.

5. CAPACIDADE

A Creche tem salas duplas, podendo receber até 90 crianças, até aos três anos, distribuídas da seguinte forma:

Salas Branca – 2 salas com grupos de 11 crianças

Salas Rosa – 2 salas com grupos de 16 crianças

Salas Laranja – 2 salas com grupos de 18 crianças.

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO E ADMISSÃO

6.1 Calendário de inscrição e de renovação de admissão

O período de inscrição está aberto durante todo o ano.

O calendário com as datas de admissão e matrícula é publicado em janeiro de cada ano no site da instituição, estando também disponível no Gabinete de Atendimento.

Para facilitar o planeamento da vida familiar dos pais, podem ser previstos dois períodos de admissão. O primeiro período, caso exista, ocorrerá em fevereiro. O período final será realizado antes do final de maio, com o objetivo de colocar as crianças nas vagas existentes, de acordo com os critérios deste regulamento.

6.2 Inscrição

A frequência da Creche depende de inscrição prévia a efetuar pelos pais ou pessoas que tenham as crianças a seu cargo, através do preenchimento de Ficha de Inscrição a entregar no Gabinete de Atendimento, indicando a data de nascimento da criança e o ano escolar que pretende frequentar, entre outras informações.

6.3 Lista de espera

6.3.1 Posicionamento na lista de espera

As crianças inscritas constituem a Lista de Espera. A pedido dos pais é possível fornecer uma informação sobre a posição da criança, ainda que provisória, junto do Gabinete de Atendimento. A posição definitiva da criança será confirmada após a data-limite para as inscrições, depois de aplicados os critérios de admissão.

6.3.2 Atualização da lista de espera

A lista de espera é atualizada sempre que exista uma nova inscrição.

Para as crianças não colocadas até ao início do ano escolar, em outubro de cada ano, os pais são contactados por email para indicar o interesse em manterem-se em lista de espera. Em caso de resposta negativa, ou não respondendo, a criança será retirada da lista de espera, com perda de direito a futura vaga.

6.4 Renovação de matrícula

A renovação de matrícula deve ser realizada para todas as crianças que já frequentam

a Creche, a ser manifestada obrigatoriamente no período definido no calendário publicado em janeiro de cada ano, através de preenchimento da Ficha de Renovação. No entanto, a renovação efetiva da matrícula com acesso às atividades pedagógicas ou não pedagógicas, no início do novo ano escolar, está condicionada ao pagamento dos serviços já usados ou, então, à existência de plano aprovado para a sua regularização. Se houver pagamentos por efetuar, a frequência da Creche fica suspensa até à sua regularização, durante um período máximo até trinta dias, após o qual a vaga é perdida, a favor das crianças da lista de espera. O contrato para a frequência das atividades da Creche é único, não podendo ser alegado que uma parte das atividades do contrato é de frequência gratuita, pois o contrato único de prestação de serviços engloba o cumprimento de todas as cláusulas do regulamento interno.

6.5 Admissão

6.5.1 Âmbito da admissão

São admitidos na Creche todos os bebês que completem 4 meses em setembro de cada ano. Os bebês que não tenham completado os 4 meses até 30 de setembro, poderão ver analisada a admissão na Creche, com justificção familiar, usufruindo de um plano de apoio à criança e adequado a cada família.

6.5.2 Critérios de ponderação

Na admissão de crianças são critérios de prioridade na admissão:

1. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
2. Crianças com deficiência/incapacidade e que residam na área de influência;
3. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo que residam na área de influência;
4. Crianças com irmãos que pertencem ao mesmo agregado familiar e que frequentam uma resposta educativa da instituição;
5. Crianças beneficiárias da Prestação Social Garantia para a Infância, cujos pais residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

6. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam na área de influência da resposta social;
7. Crianças cujos encarregados de educação residam na área de influência da resposta social ou que desenvolvam a sua atividade profissional em empresa ou entidade com quem foi estabelecido um protocolo visando a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional;
8. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, na área da resposta social.

Entende-se como área de influência a freguesia de Lousado.

6.5.3 Comunicação da admissão

Será comunicada por telefone e email, de acordo com o calendário estabelecido em janeiro, a existência de vaga para o próximo ano escolar, com base nos critérios de ponderação descritos no regulamento interno.

6.5.4 Confirmação da admissão

Os pais devem confirmar a aceitação da vaga por escrito, no máximo até três dias, após tomarem conhecimento, entregando os documentos necessários para a admissão. A aceitação da vaga equivale ao ato de matrícula, sujeita ao cumprimento das obrigações descritas no Regulamento Interno.

A instituição poderá criar uma caução, no quadro legal em vigor, que será devolvida depois da frequência efetiva da Creche. Após se finalizar o preenchimento das vagas existentes, é então enviado email a informar as famílias, que se encontram ainda em lista de espera, de que não obtiveram vaga.

6.5.5 Documentos necessários para o processo de admissão e matrícula

Na matrícula, serão solicitados as seguintes informações e documentos:

1. Boletim de vacinas;
2. Número de identificação da segurança social da criança;
3. Número do cartão de cidadão da criança;
4. Número de identificação fiscal da criança;

5. Informação sobre a identificação do responsável pela criança:
6. Comprovativo de morada ou nome de empresa e local de trabalho, se aplicável.

Declarações falsas ou informação não entregue inviabiliza o processo de admissão.

6.6 Contrato de Prestação de Serviços

Deve ser assinado um contrato único de prestação de serviços entre ambas as partes. Se a criança puder começar a frequentar a Creche, deve ser cumprido, por ambas as partes, o estipulado no regulamento interno, mesmo que, por motivo de oportunidade, não tenha ainda sido assinado o contrato de prestação de serviços.

6.7 Condições de admissão (Educação Inclusiva)

A Creche pratica uma política de inclusão positiva de crianças com necessidades de saúde especiais (NSE), garantindo a participação dos pais na elaboração do plano de desenvolvimento individual para responder às características específicas dos problemas de cada criança.

No respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades, as crianças com NSE têm acesso, participam e utilizam os mesmos ambientes onde decorrem as atividades das outras crianças que frequentam a Creche. Neste quadro, a admissão de crianças com NSE está dependente de condições sobre a existência de recursos técnicos e à observância dos normativos nacionais em vigor.

6.8 Desistências

A desistência de frequência da Creche deve ser comunicada com trinta dias de antecedência. Se tiver sido aplicada alguma caução, no respeito pelo normativos em vigor, esta poderá ser perdida a favor da instituição.

7. PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

Do processo individual da criança constam os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição da criança;
- b) Ficha de Identificação da criança;
- c) Ficha de Dados e Contactos;

- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Ficha de Renovação de Matrícula;
- f) Programa de Acolhimento;
- g) Plano de Desenvolvimento Individual;
- h) Declarações Médicas (se necessárias);
- i) Outros Relatórios (quando existam).

8. FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO ESCOLAR

8.1 Período de funcionamento

Em todos os serviços da infância do Colégio Mundos de Vida, o “ano escolar” (também denominado ano pedagógico) é o período de funcionamento do serviço educativo frequentado pela criança que lhe dá acesso às atividades do projeto pedagógico.

8.2 Calendário escolar

Anualmente, em julho, é publicado o “calendário do ano escolar” seguinte para todos os serviços da infância, sendo comunicado aos pais, por email e no site da instituição.

8.3 Período de funcionamento e calendário escolar da Creche

O “ano escolar”, correspondente ao funcionamento do projeto pedagógico da Creche, é de setembro a julho. A Creche encerra para férias no final do mês de julho e reabre no começo de setembro, nas datas estabelecidas no calendário escolar.

Durante o período de férias, dependendo da procura, poderá existir a oferta de um serviço facultativo de apoio à família. A existência do serviço facultativo e dos termos de funcionamento, será comunicada aos pais, antes do encerramento do ano escolar.

9. PROJETO PEDAGÓGICO E ATIVIDADES

9.1 Projeto Pedagógico

O projeto pedagógico da Creche, que corresponde às Orientações Curriculares Nacionais e tem forma no Projeto Educativo, é realizado durante o “ano escolar” (também denominado ano pedagógico), de acordo com as datas do calendário escolar.

9.2 Atividades e Serviços Complementares

A Creche pode oferecer atividades complementares e facultativas que não são financiadas pelo regime de gratuidade da Segurança Social, conforme Portaria n.º 198/2022 de 07 de julho, mencionada no ponto 24 deste regulamento interno.

As atividades facultativas da Creche organizam-se em dois domínios principais:

(1) da educação bilingue, ambiental e artística como a música, a dança, o inglês, ou saídas de campo lúdico-didáticas ao exterior; e (2) de apoio à família no período de férias escolares.

É considerado também serviço complementar aquele que resultar da guarda da criança depois do encerramento (19H00), por motivo de atraso, até à chegada dos pais.

As atividades e serviços complementares facultativos funcionarão em cada ano com base na procura do ano anterior e os seus custos constarão de tarifário próprio.

9.3 Atividades no exterior

A Creche poderá realizar atividades no exterior. Na Ficha de Dados e Contactos pode ser dada autorização para as atividades no exterior que se realizam ao longo do ano. Em alternativa, pode ser dada autorização caso a caso.

9.4 Centro de Desenvolvimento Infantil

A Mundos de Vida dispõe de um serviço especializado, ao qual os pais da Creche podem recorrer em situações de inadaptação ou de problemas neurobiológicos em crianças que são causa de dificuldades ou perturbação do desenvolvimento infantil.

10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

10.1 Horário diário da Creche

07h30 - Abertura

19h00 - Encerramento

10.2 Rotina Diária

07h30 - Programa de Acolhimento da Manhã

09h00 - Atividades Curriculares

11h20 - Almoço

13h00 - Hora da Sesta

15h00 - Atividades curriculares

15h30 - Lanche

17h00 - Programa de Fim de Tarde

10.3 Horário de entrada na sala e faltas

A entrada da criança na Creche deve acontecer, por razões pedagógicas, até às 10h00. Em caso de falta da criança, a responsável da sala deve ser avisada também até às 10h00 do mesmo dia.

Em qualquer dos casos, deverá ser informada a equipa da sala, sobre a hora prevista de chegada (em caso de atraso) ou a data de regresso (em caso de falta), para organização do trabalho diário (por exemplo, saber se a criança vem almoçar).

11. ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO

Os pais devem informar e articular as necessidades específicas da criança com a educadora, especialmente durante as duas primeiras semanas do ano.

A equipa educativa da Creche está preparada para fazer com que a chegada de cada criança seja a mais positiva, acolhedora e agradável quando é a primeira vez que frequenta a Creche ou quando regressa de um longo período de férias ou ausência.

12. RECEÇÃO E ENTREGA DAS CRIANÇAS

12.1 Receção das crianças

À chegada, a pessoa que traz a criança deve certificar-se que a responsável pela receção notou devidamente a sua presença. Neste sentido, deve existir um contacto pessoal que pode ser aproveitado para troca de informações sobre o estado ou situação da criança, quer em casa, quer na Creche.

A colaboradora que recebe a criança ou a responsável da sala regista a receção da criança e as informações que possam ter sido fornecidas na chegada.

12.2 Entrega das crianças

À saída, a pessoa que vem buscar a criança, por razões de segurança, só a poderá levar se o seu nome constar da “Ficha de Dados e Contactos”, ou se os pais, com antecedência, tiverem informado a sala de que virá uma pessoa não usual que devem descrever para que seja devidamente identificada. A pessoa em questão deve fazer-se acompanhar de documento de identificação, para que a responsável pela entrega possa efetuar a devida confirmação.

12.3 Acesso ao edifício

Todos os pais têm acesso livre à sala do seu filho a qualquer hora do dia, mediante a simples marcação do código de segurança da porta principal. Esta modalidade de funcionamento assegura uma acessibilidade permanente, contribuindo para a criação e fortalecimento de um clima de proximidade e de confiança.

O código de acesso não deve ser revelado a pessoas que não se conheçam. Quando entrar ou sair não facilite a entrada a pessoas desconhecidas, propondo-lhes antes que marquem pessoalmente o código de acesso ou que usem o telefone do hall de entrada para contactarem alguém que os venha atender.

Certifique-se também que, no momento de abertura da porta, não sai mais nenhuma criança que não esteja acompanhada por um adulto.

13. CUIDADOS PESSOAIS

13.1 Vestuário e calçado

As crianças devem ter no cabide uma mochila com duas mudas de roupa completas e um saco plástico vazio para colocar a roupa suja. Os objetos pessoais das crianças devem ser devidamente identificados.

A criança deve utilizar vestuário prático e seguro para a realização de atividades, quer no interior, quer no exterior. Não são permitidos adereços de tamanho reduzido, uma vez que podem ser colocados na boca e constituir um risco para a sua segurança.

Apesar do atento acompanhamento das atividades e dos espaços que estão reservados para a guarda da roupa, calçado e brinquedos pessoais, a Creche não se responsabiliza pela danificação ou perda desses artigos.

Para minimizar perdas de casacos ou outros artigos pessoais de valor que não necessitem de ficar na sala, pede-se aos pais que os levem diariamente para casa.

13.2 Objetos pessoais

As crianças também não devem trazer objetos de valor (fios, pulseiras, brincos ou dinheiro), nem devem trazer doces ou guloseimas.

A Creche não se responsabiliza por perdas ou estragos de objetos ou brinquedos que a criança traga de casa, razão que aconselha os pais a serem cuidadosos na sua escolha. Mesmo assim, só serão aceites na escola objetos e brinquedos que reúnam condições de segurança, de acordo com a idade da criança.

13.3 Produtos fornecidos pelos responsáveis das crianças

Os pais ou responsáveis das crianças devem fornecer os produtos individuais relacionados com as mudas (fraldas, toalhetes e pomadas) quando solicitados. Estes produtos serão guardados na sala, em cacifo próprio para maior segurança.

14. ALIMENTAÇÃO

A Creche fornece um menu saudável de acordo com as necessidades das crianças.

A alimentação dos bebés é acertada com os pais. Quando a sua escolha for trazer a própria refeição, deve fazê-lo em recipientes devidamente identificados e com as necessárias indicações acerca de quantidades e horários a cumprir. No caso de dietas, o seu tipo e duração, deve ser atempadamente comunicado.

A Creche tem uma política de apoio à amamentação materna, disponibilizando, para o efeito, uma sala própria reservada para as mães.

A instituição cumpre as normas europeias de segurança e higiene alimentar (HACCP) e tem procedimentos instalados para o controlo dos alimentos, desde a chegada das matérias-primas e a sua confeção até serem servidos às crianças.

15. ANIVERSÁRIOS

O aniversário da criança é comemorado na Creche. Nesse dia, se o desejarem, os pais podem trazer um bolo para partilhar com as crianças da sala. Os bolos devem ser de tipo caseiro e não podem incluir cremes, por razões de segurança alimentar. Se desejarem, os pais também podem assistir à celebração do aniversário, devendo, nesse caso, combinar antecipadamente o horário com a sua educadora.

16. SAÚDE

16.1 Informação inicial

Na entrevista de admissão os pais ou responsáveis pela criança devem confiar todas as informações relevantes sobre a saúde da criança para a sua melhor integração. A existência de qualquer crise ou convulsão anterior deve ser informada logo no início da frequência da Creche para que a equipa possa estar preparada para tomar as decisões de cuidado mais eficazes e minimizar riscos para a saúde da criança.

16.2 Sinais e sintomas de doença

A Creche é sempre um local agitado, cheio de movimento e ruído. Se a criança está doente, a sua casa é o melhor lugar para estar e recuperar.

Para além desta recomendação genérica, não é permitida a permanência de crianças na escola com os seguintes sintomas:

- Febre alta, falta de ar, sinais físicos associados a doença infetocontagiosa, como diarreia, vómitos, dor de barriga permanente, grande quantidade de remela, comichão ou olhos vermelhos. Também não são permitidas crianças com parasitas na cabeça.

Se estes sinais e sintomas foram detetados à chegada, a criança não poderá ficar na sala. Caso os sintomas sejam detetados durante o dia, os pais serão contactados para virem buscar a criança, com brevidade. Nestas situações, devem procurar uma consulta médica para avaliação dos sintomas e eventual tratamento da doença.

16.3 Doenças infetocontagiosas

Existem diversas doenças infetocontagiosas que podem ocorrer na infância. Algumas destas doenças constam da lista “doenças infetocontagiosas de controlo obrigatório” e impedem a criança de frequentar da Creche, face às normas de Saúde Pública.

Nestes casos, a criança só poderá regressar à escola, depois de apresentar a prescrição médica com indicação do número de dias em que deve ficar em casa ou trazer uma declaração médica que ateste que a criança está restabelecida.

Numa tentativa de diminuição de doenças infetocontagiosas que ocorrem ao longo do ano, a Creche do Colégio Mundos de Vida identificou algumas dessas doenças pela sua ocorrência e pelo grande impacto de alastramento ao grupo. A sua existência impede também a frequência da escola, até a criança ficar restabelecida. Estas doenças contam da lista que se designa de “doenças infetocontagiosas críticas”.

No início do ano, há formação sobre a forma de lidar com doenças infetocontagiosas. Os pais serão consultados para se decidir, com base nos indicadores do ano anterior, sobre a necessidade de atualização da lista de “doenças infetocontagiosas críticas”.

16.4 Listas das doenças infetocontagiosas impeditivas da frequência da Creche

Não podem frequentar a escola e demais atividades desenvolvidas na Creche, as crianças e as pessoas que ali trabalham quando atingidas pelas seguintes doenças:

A - Doenças infetocontagiosas obrigatórias considerar segundo a Saúde Pública:

- a) Difteria;
- b) Escarlatina e outras infeções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A;
- c) Febres tifóide e paratifóide;
- d) Hepatite A e B;
- e) Impétigo;
- f) Infeções meningocócicas - meningite e sepsis;
- g) Parotidite epidémica;
- h) Poliomielite;
- i) Rubéola;
- j) Sarampo;
- l) Tinha;
- m) Tosse convulsa;
- o) Tuberculose pulmonar;
- p) Varicela.

B – Parasitas e doenças infetocontagiosas a considerar por serem críticas:

- a) Parasitas na cabeça (piolhos)
- b) Gastroenterite
- c) Conjuntivite
- e) Síndrome mão-pé e boca

16.5 Dever de informação urgente

Se os pais detetarem, fora do horário escolar, nomeadamente durante o fim de semana, doença infetocontagiosa especialmente grave (como a meningite bacteriana) devem tomar a iniciativa de comunicar de imediato essa informação à responsável da sala ou para o telefone da Mundos de Vida (T. 252 499 010), a fim de se serem tomadas as necessárias medidas, com o apoio da Saúde Pública, incluindo a avaliação da necessidade de encerramento da sala da Creche frequentada pela criança.

16.6 Medicamentos

Quando a criança tem de tomar medicamentos durante o dia, os pais devem alertar a equipa da sala, transmitindo as indicações necessárias que incluem a colocação do medicamento na prateleira destinada a esse efeito, tendo o cuidado de registar na embalagem e no documento próprio o nome da criança, a hora a que deve ser tomado e a dosagem prescrita (entre outras informações solicitadas no documento).

17. ACIDENTES ESCOLARES

No caso de acidente ou perante uma emergência, os responsáveis da Creche têm o direito de atuar como “*local parentis*” (por exemplo: se uma criança asmática não melhora após 15 minutos de ser aplicada a medicação, os responsáveis podem tomar a decisão de chamar uma ambulância), avisando em simultâneo os seus pais. Em caso de ocorrência de acidente que necessite de cuidados médicos, as crianças serão acompanhadas aos serviços de saúde por uma educadora ou uma auxiliar, sendo os pais contactados de imediato por telefone.

Todas as ocorrências, dentro da instituição e dentro do horário de funcionamento, estão cobertas pelo seguro escolar, nas condições estabelecidas na apólice.

18. MATERIAIS DE PROTEÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA

18.1 Materiais de proteção

Apresentar-se suja é um dos sinais que revelam que uma criança, através do brincar, explora com felicidade e intensidade o mundo à sua volta, quer no interior, quer no exterior da sala, em diferentes condições de ambiente, reforçando as suas defesas e

robustez física, através do fortalecimento do sistema imunológico, da redução de alergias e doenças autoimunes, e para favorecer o desenvolvimento físico e mental. Conforme a idade, a educadora da Creche pode solicitar aos pais para a criança usar proteções apropriadas para o seu corpo e a sua roupa: bata de uniforme ou de pintura, ou capa, chapéu e botas para diferentes experiências ou condições climatéricas.

18.2 Higiene e segurança

Todos devem zelar pela conservação e condições gerais de limpeza do edifício. Devido à idade das crianças, não é autorizada a circulação de pessoas no interior da Sala Branca. Se algum dos pais o quiser fazer, terá de calçar os sapatos de “piscina” que são fornecidos à entrada da sala.

O parque exterior está dotado de equipamentos e de superfície de impacto de proteção de acordo com as normas em vigor.

19. COMPORTAMENTOS INDEVIDOS

A Creche assegura a todas as pessoas que ali trabalham um ambiente seguro de trabalho. Qualquer pessoa que maltratar verbalmente uma trabalhadora será obrigada, de imediato, a abandonar o edifício.

Dependendo da gravidade, a pessoa que cometer alguma agressão, ainda que seja verbal ou por escrito, no edifício ou na página das redes sociais da instituição, poderá ser impedida de entrar nas instalações, de ver suspensa a frequência da sua criança ou mesmo ser-lhe aplicada a medida de não renovação de matrícula.

As pessoas que ali trabalham têm orientações e estão formados para tratar com simpatia e com correção todas as situações, mesmo nos casos em que sejam alvo de agressão verbal. Caso se venha a comprovar que se comportaram de forma incorreta, ser-lhes-á aplicada a medida disciplinar adequada.

20. RELAÇÃO E REUNIÕES COM OS PAIS

A continuidade entre a vida da criança em casa e na Creche é muito importante para o seu desenvolvimento. A equipa educativa defende o princípio de que “os pais são os primeiros educadores”.

Incentivamos, por isso, a sua participação nas reuniões e noutros eventos e a realização de contactos para a troca de impressões e informações sobre o estado, o comportamento e evolução de cada criança. Assim, poderemos ajudar a tirar o melhor partido das suas capacidades durante o seu desenvolvimento, seguindo-a e avaliando-a de forma individualizada, através de instrumentos pedagógicos adequados que podem ser partilhados com os pais.

As pessoas que trabalham no Colégio Mundos estão preparados para não julgar e não criticar os pais, respeitando o estilo de vida e os seus valores, procurando conciliar a prática educativa interna com o seu ponto de vista em relação à educação dos filhos.

21. GESTÃO DE COMPORTAMENTO

É responsabilidade da equipa educativa da Creche colaborar com os pais em ensinar as crianças a terem um código de bom comportamento, aprendendo o “certo” e o “errado”, num ambiente em que são tratadas com respeito.

Para isso, é feita a gestão da disciplina da criança, através de métodos pedagógicos positivos, mostrando-lhe os limites que deve respeitar. Não é permitido praticar um tipo de punição que humilhe a criança e não é permitido o uso de castigo físico, nem gritar, a não ser em caso em que é necessário afastar a criança de algum perigo iminente.

22. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Na Creche respeitam-se e tratam-se as crianças e respetivas famílias da mesma forma, independentemente da sua raça, religião, cultura, língua ou condição económica.

Cada criança é valorizada como indivíduo sem estereótipos. As imagens utilizadas nas atividades e nos ambientes são escolhidas com a preocupação de apresentar uma visão positiva das diferentes condições e culturas, criando e promovendo uma atitude positiva das crianças relativamente às diversas realidades.

23. PROTEÇÃO INFANTIL

As pessoas que trabalham na Mundos de Vida estão sensibilizados para atuar em caso de observarem algum indício físico ou de comportamento que leve a suspeitar que uma criança possa estar a ser vítima de negligência ou de maus-tratos por parte da sua

família. Para além de se notar e registar esses sinais ou marcas, a responsável da sala avaliará em concreto a situação com a Diretora Pedagógica.

Da avaliação pode decorrer a necessidade da comunicação e análise dessa situação com os pais, com o objetivo de se promover um plano de ação que leve à resolução do problema identificado. Caso não seja possível, ou confirmando-se a continuação dos sinais de suspeita de negligência ou de maus-tratos, deverá ser informada a CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco).

24. CONDIÇÕES DE GRATUIDADE E DE PAGAMENTO

24.1 Gratuitidade

A frequência do serviço pedagógico de Creche, durante o “ano escolar”, estabelecido conforme o calendário anual, é financiada integralmente pela Segurança Social.

Neste serviço estão incluídas, de acordo com a Portaria n.º 198/2022, as despesas:

- Atividades e serviços habitualmente prestados pelas creches (nutrição, atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, entre outras);
- Alimentação, incluindo dietas especiais mediante prescrição médica;
- Processo de inscrição, renovação e seguros;
- Prolongamento de horário diário (até às 19H00).

24.2 Despesas não incluídas

De acordo com a Portaria n.º 198/2022, não estão incluídas as despesas com atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, que as instituições pretendam desenvolver e nas quais os pais inscrevam as crianças.

Também não se encontram incluídas, de acordo com a mesma Portaria, a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares, bem como serviços de transporte e outros serviços e atividades de natureza facultativa. Neste caso, inclui-se, por exemplo, a existir, o serviço facultativo de apoio à família, realizado durante as férias escolares.

25. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Creche manterá confidenciais os registos de informação sobre as crianças que a frequentam. Estes registos podem ser consultados pelos pais ou responsável pela criança, mas não podem ser divulgados ou discutidos com outras pessoas.

Os trabalhos e as imagens das crianças, relacionadas com atividades desenvolvidas na Creche, serão utilizados nos *placards* e publicações (incluindo as revistas e as páginas da Internet, nomeadamente o site, o *YouTube* e o *Facebook*) da instituição, a não ser que nos seja comunicado pelos pais, aquando da entrevista com a educadora e celebração do contrato de prestação de serviços, que não autorizam o seu uso.

A divulgação para o exterior desses materiais e imagens, em publicações que não sejam geridas pela Mundos de Vida, só será feita com a autorização dos pais.

26. DIREITOS E DEVERES

Para além dos direitos expressos nos diversos pontos do regulamento interno, a Creche afirma expressamente os principais direitos e deveres da escola e das crianças e famílias que integram a sua comunidade educativa.

26.1 Direitos e Deveres das crianças

Cada criança admitida na Creche do Colégio Mundos de Vida tem **direito** a:

- Ser respeitada na sua individualidade e identidade, relacionada com a sua raça, religião, nacionalidade, idade, género e condição social;
- Receber os melhores cuidados de educação, de alimentação e higiene, de saúde e de segurança;
- Estar informada sobre a rotina e atividades da escola, podendo manifestar os seus interesses e gostos pessoais face ao que lhe é proposto;
- Usufruir dos espaços, equipamentos e atividades disponibilizadas pelo Colégio no serviço em que está admitida;
- Ter a oportunidade de ser feliz, uma vez que a sua espontaneidade e a sua intimidade são respeitadas e valorizadas;

Em paralelo as crianças têm o **dever** de:

- Respeitar os colegas e adultos da comunidade educativa, de acordo com a sua capacidade de desenvolvimento;
- Participar na maioria atividades propostas;
- Cumprir as regras de conduta e tratamento dos espaços e equipamentos onde desenvolve as suas atividades;
- Manifestar, se possível, a sua opinião e interesses pessoais.

26.2 Direitos e Deveres das famílias

Cada família (pais ou pessoa responsável) das crianças admitidas na Creche têm o **direito**:

- A ser respeitada a sua escolha livre e esclarecida de escola, através do conhecimento das condições de acesso e o seu funcionamento;
- Estar informada sobre o desenvolvimento do seu filho ao longo do ano escolar, podendo aceder ao seu processo individual e solicitar reuniões com os responsáveis da sala e do colégio;
- Usufruir dos espaços, dos equipamentos e das atividades planeadas para pais e familiares da sala ou de serviço em que o filho ou filha está inscrito;
- Entrar na Creche do Colégio Mundos de Vida de forma livre;
- Expressar as suas opiniões e interesses face ao trabalho desenvolvido.

Cada família das crianças têm o **dever** de:

- Respeitar todas as pessoas que trabalham na Creche e as crianças;
- Participar nas reuniões e atividades para que for convidada;
- Cumprir as regras da Creche, nomeadamente os horários estabelecidos e o pagamento de atividades ou serviços facultativos que usou;

26.3 Direitos e Deveres das Pessoas que ali trabalham

Cada pessoa que faz parte da equipa da Creche têm o **direito** a:

- Ser respeitada quer pessoal, quer profissionalmente;
- Participar no processo educativo e na forma de funcionamento da Creche;
- Receber e propor formação pertinente para a sua área profissional;

- Utilizar os espaços, equipamentos e materiais necessários à prática educativa;
- Expressar a sua opinião livremente, no respeito pelo espaço e a opinião dos outros membros da equipa educativa.

Cada pessoa que faz parte da equipa da Creche têm o **dever** a:

- Educar todas as crianças no respeito pela sua individualidade;
- Receber e acolher com hospitalidade os pais e responsáveis das crianças;
- Cumprir os procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- Zelar pelo bom nome da Creche e do Colégio.

27. SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Ouvindo os pais e as crianças somos capazes de continuar a melhorar continuamente os nossos serviços. A Creche responde às necessidades da criança e da sua família e pratica uma política de “proximidade” e de “porta aberta”.

Quem ali cuida diretamente de cada criança, está disponível para ouvir as sugestões da família. Se pretender, pode também marcar uma entrevista com a Diretora Pedagógica ou, então, contatar a Direção. O principal objetivo da Creche é contribuir para o desenvolvimento de cada criança, através da criação de um ambiente seguro e estimulante, em cooperação permanente com os seus pais.

Em caso de necessidade, os serviços dispõem de livros de reclamações, que se encontram no Gabinete de Atendimento. Está disponível, a possibilidade de reclamar através de via eletrónica, em conformidade com a legislação em vigor.

28. CASOS OMISSOS

As situações ou casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção.

29. ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO

Este regulamento, sempre que se justifique, pode ser atualizado a qualquer momento pela Direção. A comunicação aos pais será realizada, após a data da sua aprovação, por publicação no site na instituição ou consulta nas instalações da Mundos de Vida.

30. ENTRADA EM VIGOR

O Regulamento Interno entra em vigor 30 dias após a data de aprovação pela Direção.

Data de aprovação pela Direção

deste Regulamento Interno:

31 de maio de 2024